

LEI Nº 804

Autoriza a construção de uma Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a construir, nos termos da Lei Federal nº 5.456, de 20/08/68, - uma Estação Rodoviária nesta cidade, despendendo para esse fim, até a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), conforme projetos e especificações elaborados pela Municipalidade.

Art. 2º - Para execução das obras de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial - necessário que correrá por conta dos seguintes recursos:

a) - Cr\$ 55.000,00 - da venda da usina hidro-elétrica, - nos termos do artigo 6º da Lei nº 784, de 20/05/71;

b) - Cr\$ 48.000,00 - parte dos recursos da venda de ações da Petrobrás a que se refere a letra a do Setor de Transportes e Comunicações (Lei nº 793, de 18/06/71);

c) - Cr\$ 17.000,00 - por recursos do F.R.N.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º, letra a, da Lei nº 793 de 18/06/71, sobre a compra de caminhão.

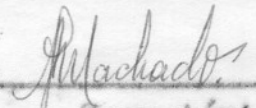
Parágrafo Único - O crédito autorizado nesta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 01 de setembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

*A Câmara
para arquivo.
01/09/71
sancionada*